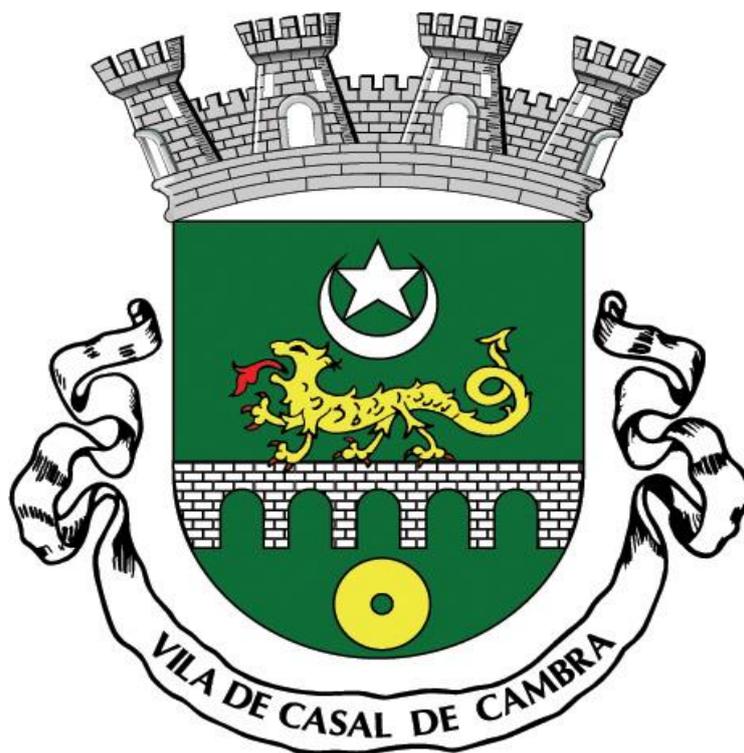


# **Junta de Freguesia de Casal de Cambra**



**Regulamento da Junta de Freguesia  
de Casal de Cambra para Atribuição  
de Apoios a entidades e organismos**



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## **Regulamento da Junta de Freguesia de Casal de Cambra para Atribuição de Apoios a entidades e organismos**

### **Artigo 1º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º e da alínea v) nº 1 do artigo 16º da Lei 175/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra às entidades e organismos legalmente existentes da freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
3. A Junta de Freguesia de Casal de Cambra reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

### **Artigo 3º**

#### **Natureza do apoio**

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

1. Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
2. Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

### **Artigo 4º**

#### **Atribuição dos apoios**

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:
  - a) Com sede na freguesia;
  - b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a munícipes de Casal de Cambra ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento;
2. Atribuição de apoio:
  - a) Apoio financeiro;
  - b) Apoio à atividade regular;
  - c) Apoio a atividades ou eventos específicos.

## **Artigo 5º**

### **Obrigações**

1. As entidades e organismos devem proceder à entrega do Plano de atividades para o ano civil seguinte até 30 de outubro do ano corrente.
2. As entidades e organismos devem proceder à entrega do Relatório de contas da atividade do ano civil anterior até 31 março do ano corrente.

## **Artigo 6º**

### **Apoios Financeiros**

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

## **Artigo 7º**

### **Apoio à atividade regular**

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente, após avaliado o interesse público a esta subjacente.

## **Artigo 8º**

### **Apoio a atividades ou eventos específicos**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



- a) Número de praticantes e modalidades existentes;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário, tenham indiscutível interesse comunitário.

## **Artigo 9º**

### **Apoio Logístico**

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

## **Artigo 10º**

### **Pedido e atribuição dos apoios**

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Casal de Cambra onde constem as seguintes informações:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
  - c) Especificação do apoio pretendido;
  - d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
  - e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros;
  - f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º;
2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia de Casal de Cambra tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## **Artigo 11º**

### **Protocolos**

1. As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.
2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

## **Artigo 12º**

### **Avaliação da aplicação dos apoios**

1. Os pedidos de apoio serão avaliados pelo Executivo da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.
2. Os critérios de ponderação são:
  - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
  - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Casal de Cambra;
  - c) Caráter inovador do projeto;
  - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
  - e) Destinatários e público alvo;
  - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
  - g) Existência de financiamento complementar;
  - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
  - i) Forte envolvimento da comunidade;
  - j) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Casal de Cambra;

## **Artigo 13º**

### **Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio prestado pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## **Artigo 14º**

### **Controlo dos apoios Financeiros**

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento.
2. A verificação dos factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito de pedido de apoio.

## **Artigo 15º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

## **Artigo 16º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra

Aprovado pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra em 28/11/2018

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra em 20/12/2018